

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE****PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre retorno gradual e seguro das atividades administrativas presenciais na Universidade Federal do Acre - Ufac, considerando emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.020838/2021-60,

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária mundial causada pela pandemia da COVID-19 e as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico, divulgado em 1º de outubro de 2021, do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, Pacto Acre sem COVID, do governo do Estado do Acre, que posicionou a Regional do Baixo Acre e Regional do Juruá e Tarauacá/Envira na bandeira amarela, nível de atenção, na Classificação em Nível de Risco;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 02, de 5 de agosto de 2021, que instituiu diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 90](#), de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO [Resolução CONSU n.º 52](#), de 19 de outubro de 2021, que autorizou o retorno gradual e seguro das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no âmbito da Universidade Federal do Acre.

CONSIDERANDO o [Protocolo de Biossegurança do Ministério da Educação](#) com diretrizes para o retorno das atividades nas instituições federais de ensino do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o avanço no processo de vacinação contra a COVID-19 no Estado do Acre, com abrangência até a faixa etária de 12 a 17 anos.

CONSIDERANDO, por fim, as recomendações para o enfrentamento da pandemia pelo Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (COVID-19) da Ufac.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas para o retorno gradual e seguro das atividades administrativas presenciais no âmbito da Universidade Federal do Acre a partir de 17 de novembro de 2021.

Parágrafo único: A retomada das atividades administrativas de modo presencial deverá seguir as diretrizes para o retorno gradual contidas no "[Plano de Retorno Gradual de atividades presenciais e ações de contingência da Universidade Federal do Acre do Grupo de Trabalho de Planejamento do Retorno Gradual das Atividades Acadêmicas e Administrativas](#)".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Ufac poderá adotar as seguintes modalidades de regime de jornada de trabalho:

I - Presencial nas atividades administrativas, observando as diretrizes contidas no "[Plano de Retorno Gradual de atividades presenciais e ações de contingência da Universidade Federal do Acre do Grupo de Trabalho de Planejamento do Retorno Gradual das Atividades Acadêmicas e Administrativas](#)", instituído pela Portaria n.º 1.558, de 30 de julho de 2021."

II - Modalidade híbrida com atividades presenciais e remotas que poderão ocorrer em turnos alternados de revezamento entre os servidores;

III - Trabalho remoto para os servidores abrangidos pelo art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90 de 28/09/2021.

Parágrafo Único - A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* deverá ocorrer visando garantir a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, para evitar a concentração e a proximidade de pessoas nos diversos ambientes institucionais.

DO REGIME PRESENCIAL E POSSIBILIDADE DE MODALIDADE HÍBRIDA

Art. 3º - As atividades administrativas devem retornar no formato presencial, podendo ter a adoção de escalas de revezamento de servidores e desenvolvimento de atividades de forma híbrida, quando for o caso, em observância a capacidade de ocupação máxima dos ambientes.

Art. 4º - Todos os servidores, colaboradores, estagiários e estudantes que estejam em qualquer ambiente da Ufac, mesmo que não apresentem sintomas, deverão seguir as medidas de prevenção ao contágio e disseminação da COVID-19 conforme orientado pelas autoridades sanitárias local e nacional.

Parágrafo único - no retorno à presencialidade das atividades administrativas da Ufac é obrigatório:

I - Uso de máscara, a qual a aquisição é de responsabilidade individual do servidor, colaborador, estagiário e estudante;

II - Higienização constante das mãos com álcool etílico 70º INPM (líquido ou gel) ou com água e sabão, disponibilizado pela Ufac;

III - Adoção do distanciamento social de, no mínimo, um metro e meio.

Art. 5º - Para assegurar a manutenção do distanciamento social (um metro e meio) no retorno seguro das atividades administrativas de modo presencial na Ufac, deverá ser observada a capacidade máxima de ocupação por pessoas nos ambientes, conforme disposto na [Nota Informativa atualizada que dispõe a Classificação de Nível de Risco do Pacto Acre Sem COVID](#), divulgada pela Secretaria do Estado de Saúde e no item 10.3.1 Níveis de Risco, definições e percentuais referentes do "Plano de Retorno Gradual de Atividades Presenciais e Ações de Contingência do Grupo de Trabalho de Planejamento do Retorno Gradual das Atividades Acadêmicas e Administrativas, instituído pela Portaria n.º 1.558, de 30 de julho de 2021."

§ 1º O quantitativo de servidores em atividade presencial por unidade deve ser readaptado aos percentuais de ocupação, conforme novas classificações de risco divulgadas pelos órgãos competentes.

§ 2º É possível a flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, desde de que mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso, de forma que seja possível adaptar o quantitativo de pessoas às possibilidades físicas do setor.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, é também possível que a jornada seja composta pelo trabalho de forma híbrida.

Art. 6º - O atendimento para os setores que mantiverem durante algum período o trabalho remoto ou a modalidade presencial híbrida, continuará sendo preferencialmente por meio dos canais oficiais de comunicação.

§ 1º As unidades com atividades de acordo com o *caput* deverão disponibilizar e divulgar um canal de atendimento eficaz com o público interno e externo, como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da instituição e restrição do contato entre servidores e público externo.

Art. 7º - O servidor, colaborador, estagiário ou estudante em atividade presencial deverá, em caso de confirmação ou suspeita de COVID-19, comunicar imediatamente à chefia imediata ou coordenação de curso a sua situação.

Art. 8º - O servidor, colaborador, estagiário ou estudante deverá entrar em contato pelos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - Apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a COVID-19, enquanto perdurar essa condição;

II - Coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III - Sempre que surgirem dúvidas a respeito da COVID-19 ou de seus fatores associados.

Art. 9º - Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária mundial causada pela pandemia da COVID-19, as atividades assistenciais realizadas pelo Serviço Médico Pericial da Ufac permanecem suspensas.

Art. 10º - Os atestados de afastamento por motivo de saúde deverão ser encaminhados pelo aplicativo SouGov.br ou pelo SIGEPE - Serviço do Servidor.

§ 1º O servidor deverá encaminhar o atestado de afastamento conforme o *caput*, no prazo de até cinco dias contados da data do início do afastamento.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 11º - Para o disposto nesta Portaria Normativa, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade, pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho; e atividades híbridas são aquelas desenvolvidas em formato presencial, com complementação da jornada de trabalho por meio de trabalho remoto.

Art. 12º - Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - Servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do *caput* ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração conforme **Anexos I e II**, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do *caput* não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 6º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme **Anexo III**.

Art. 13º - A permanência do trabalho remoto por parte dos servidores que se enquadram nas hipóteses do art. 12º implica na aceitação das seguintes condições:

I - Concordância do servidor em utilizar equipamento e acesso à internet adequados, por ele fornecidos, sem ônus para a Instituição;

II - Compromisso em não fornecer a terceiros qualquer acesso, seja por visualização, cópia ou fornecimento de senhas, aos sistemas e documentos institucionais da Ufac, bem como zelar pela segurança dos mesmos.

III - Disponibilidade e interação com a chefia imediata nos horários de cumprimento da carga horária semanal.

Art. 14 - Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Portaria Normativa, deverá ser registrada informação na folha de frequência o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto – COVID-19, conforme orientação a ser repassada pela Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – PRODGEP.

Art. 15 - Os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente nas hipóteses do art. 4º, deverão ter a frequência abonada, devendo a chefia imediata informar na folha de frequência o código correspondente 00388 - Afastamento – COVID-19.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas, em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de se reportarem aos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou aos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a COVID-19, enquanto perdurar essa condição.

Art. 17 - A Pró-Reitoria de Administração intensificará junto ao Gestor/Fiscais do Contrato o acompanhamento e o monitoramento, referente frequência da limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilidade de álcool 70% nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Art. 18 - A Assessoria de Comunicação (ASCOM) priorizará a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção do COVID-19, podendo organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio.

Art. 19 - Continuam suspensos, ressalvadas as autorizações de eventos acadêmicos autorizados pelo Comitê de Prevenção e Contenção à COVID-19 da Ufac:

I - Eventos com aglomerações de pessoas, devendo os setores mais demandados editarem medidas de controle de acesso ao público interno e externo, bem como organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo;

II - Reuniões presenciais, incluindo as reuniões de Conselhos, Assembleias e Colegiados, excetuando-se as inadiáveis, desde que justificada a emergência pela autoridade superior, de acordo com a classificação de nível de risco.

Art. 20 - Caberá ao Comitê de Prevenção e Contenção do COVID-19 da Universidade Federal do Acre, ser o porta-voz da Ufac sobre os assuntos relativos a essa pandemia, na figura de seu presidente e da ASCOM.

Art. 21 - Servidores, estudantes e comunidade externa deverão priorizar o uso de correspondência eletrônica, direcionada aos setores específicos para solicitar informações, serviços e esclarecer dúvidas.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria relacionada, que poderá solicitar auxílio ao Comitê Operativo de Prevenção e Contenção do COVID-19 no âmbito da Ufac.

Art. 23 - Os termos desta Portaria Normativa não afastam a aplicação do inteiro teor da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 24 - As viagens a serviço regionais, nacionais e internacionais devem ser avaliadas criteriosamente, podendo ser preservadas as viagens e deslocamentos de ações e serviços essenciais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 ou até que haja o retorno de todas as atividades presenciais na Ufac.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 ou até que haja o retorno de todas as atividades presenciais na Ufac.

Art. 26 - Fica revogada a Portaria Normativa nº 01, de 17 de março de 2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Assinado Eletronicamente

PROFA. DRA. MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 11/11/2021, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0376361** e o código CRC **5ABDEAFF**.

ANEXO I

PORTARIA NORMATIVA UFAC Nº 01/2021

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

ANEXO II

PORTARIA NORMATIVA UFAC Nº 01/2021

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais (ANEXO II):

Dados cônjuge: _____

Nome Completo: _____

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo: _____

Idade: _____

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola: _____

Cidade da Escola: _____

ANEXO III

PORTARIA NORMATIVA UFAC Nº 01/2021

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

Referência: Processo nº 23107.020838/2021-60

SEI nº 0376361